

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA NESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1177/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1177/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade dos onibus, caminhões e caminhonetes de empresas, de transporte de carga ou publico, manterem placas com informações sobre reclamações, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:49:03

00000015916-65



ARQUIVADO EM 10/08/99

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IVAD OT. 94



268

Folha n.º 04 de proc.
01-1177/1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:COMISSÃO E 17 DEZ 1997
ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE;
TRANSP. TRANSP. E ATIV. ECON.
FISCAL E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-1177/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus, caminhões e caminhonetes de empresas, de transporte de carga ou público, manterem placas com informações sobre reclamações.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os veículos de carga e ônibus da Capital a manter em local visível uma placa com endereço, telefone ou fax para reclamações sobre a condução do mesmo, comportamento dos ocupantes, estacionamento irregular e outras eventuais queixas de munícipes;

Art. 2º - Os motoristas autônomos deverão ter nas placas indicativas informações sobre qual empresa estão prestando serviços, bem como o endereço, telefone ou fax da mesma.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Transporte disciplinar e regulamentar o tamanho e fixação dessas placas conforme cada modelo de veículo, bem como os dizeres nela constantes;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As empresas terão prazo de 120 dias, a partir da data da publicação desta lei, para a devida adaptação às novas normas;

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização e vigilância para o cumprimento desta lei.

Art. 7º - As empresas que estiverem em desacordo com a Lei, pagarão multa corresponde a 200 UFIRs, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de Dezembro de 1997


DALTON SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2
n.º 3 12/9/12/97 (Ad)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	1177	d. 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Quem nesta cidade já não levou uma “fechada” de algum ônibus ou caminhão?

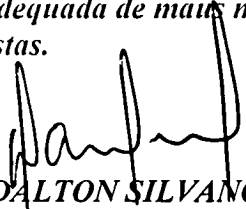
Qual motorista de carro de passeio que não teve que desviar de uma manobra brusca de um motorista de veículo grande, lançando-o contra a lateral do seu veículo menor?

Quem já não ficou parado no trânsito por causa de um caminhão descarregando carga em faixa dupla ou mesmo numa esquina, obstruindo o trânsito?

Com todos os méritos ao Congresso Nacional que aprovou recentemente o novo Código Nacional de Trânsito com punições mais severas aos infratores, o cidadão paulistano se vê desprotegido em seu direito de reclamar quanto a maus costumes de alguns motoristas profissionais que transitam pela cidade, fazendo prevalecer o tamanho de seu veículo, ameaçando os “pequenos” e ficando impunes.

Este Projeto de Lei não tem o caráter punitivo previsto nas já consagradas Leis de Trânsito. Seu caráter é muito mais orientador, seguindo aliás, a tendência de grandes empresas que já colocam letreiros perguntando como seu motorista está dirigindo.

As reclamações às empresas e proprietários de ônibus de passageiros, caminhões ou caminhonetes de carga, são antes de mais nada o direito do cidadão protestar contra uma postura inadequada de maus motoristas, e uma contribuição ao processo educativo desses motoristas.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1177 de 19 97 19 12 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-12-97
PL. 934/95

Ed
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
DALTON SILVANO:

Para se manifestar sobre o
PL 934/95, de autoria do nobre Vereador
Wadih Mutran, que trata de matéria simi-
lar à de seu projeto,

12/07/98

NELO RODOLFO
NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
DALTON SILVANO:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

12.02.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.,
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

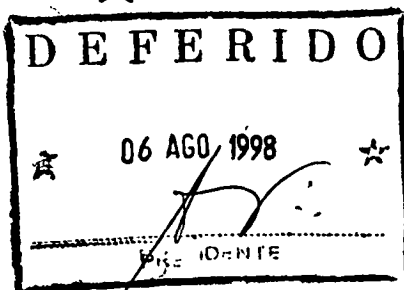
(a)



55825

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04
n.º	1177
de	1997

**REQUERIMENTO**

13 - RDS
13-1634/1998

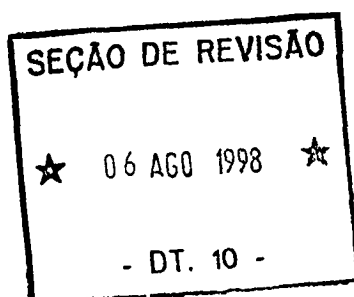
REQUEIRO à Presidência e à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada da tramitação e a permanência no arquivo do projeto de lei número 01-1177/1997, de minha autoria.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de Agosto de 1998

DALTON SILVANO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 1177 de 19 97 06 08 98 (a) *Idange*

AO DT. 94 - S. A. CHIEF:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06 08 98

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#05#
Arquivo em	10-08-98
O Func.º	<i>[Signature]</i>

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Doc. Controlada

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0934/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os caminhões que transportam cargas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os caminhões que transportam carga no Município de São Paulo a colocarem em suas laterais e na parte traseira, anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações, e o nome da companhia.

§ 1º - Os caminhões tipo baú deverão colocar o referido anúncio nas laterais do próprio baú e na parte traseira da carroceria.

§ 2º - Os caminhões que não forem do tipo baú deverão colocar o mencionado anúncio nas laterais de sua cabine e na parte traseira da carroceria.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os anúncios informativos mencionados no artigo anterior deverão ser elaborados com destaques e colocados de forma que facilite a sua leitura.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 15 UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


HADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem como ponto básico atingir os maus motoristas e também a forma errônea de como são transportados os materiais nos caminhões que circulam pela cidade de São Paulo.

Sendo assim, quando existir algumas das situações aqui apontadas, o munícipe terá condições de reclamar apontando falhas, e as empresas por sua vez poderão recolher tais informações para que possam melhorar a qualidade de seus serviços.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste Projeto.

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de colocação de anuncios informativos que contenham numero de telefone para reclamações em todos os caminhões que transportam cargas no Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPE)

Apresentado em.....: 26/09/1995

Autuado em.....: 26/09/1995-Processo 01-934/1995

Leitura.....: 26/09/1995, na Sessão Ordinaria 324, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 04/10/1995, pagina 47, coluna 2 no , 23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ANUNCIO / CAMINHAO / CARROCERIA / INFORMACAO / INFRACAO / MULTA / NOME / NUMERO DE TELEFONE / OBRIGATORIEDADE / RECLAMACAO / TRANSPORTADORA / TRANSPORTE DE CARGA / VEICULO DE CARGA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM I	26/09/1995	I	06/10/1995-15:44	I
I JUST I	06/10/1995-16:08	I	17/11/1995-13:09	I
I URB I	20/11/1995-13:00	I	01/12/1995-15:52	I
I FIN I	05/12/1995-19:00	I	21/12/1995-11:37	I
I LEG3 I	21/12/1995-16:50	I	02/02/1996-12:12	I
I FIN I	02/02/1996-19:00	I	16/02/1996-13:18	I
I ATM I	23/02/1996-10:16	I	16/01/1997-13:01	I
I ARQUIVO I	20/02/1997-10:00	I	20/02/1997-11:23	I
I ATM I	26/02/1997-15:14	I		I

Comissao(oes) designadas em 26/09/1995: ,

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 06/10/1995

Prazo regimental: 06/11/1995

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 06/10/1995

RELATORIO nro. 1829/1995 --> PARECER nro. 1724/1995

=====

Apresentado em....: 06/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1829/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1724/1995 em
06/11/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/11/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 20/11/1995
Prazo regimental: 05/12/1995
Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Designado em: 20/11/1995

RELATORIO nro. 3311/1995 --> PARECER nro. 1957/1995

Apresentado em....: 29/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3311/1995 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1957/1995 em
29/11/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 29/11/1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 05/12/1995
Prazo regimental: 20/12/1995
Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOMI (PPB)
Designado em: 05/12/1995

RELATORIO nro. 2461/1995 --> PARECER nro. 2175/1995

Apresentado em....: 19/12/1995
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOMI (PPB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID KOURAD (FL)

Relatorio 2461/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2175/1995 em 19/12/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

FL liberado pela Comissao FIN em 19/12/1995.

=>RDS nro. 45/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 934/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).

Apresentado em.....: 06/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1829/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1724/1995 em
06/11/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/11/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO ANB. - URB

PL recebido(a) em: 20/11/1995
Prazo regimental: 05/12/1995
Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Designado em: 20/11/1995

RELATORIO nro. 3311/1995 --> PARECER nro. 1957/1995

Apresentado em.....: 29/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) ENILIO MENECHINI (PTB)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3311/1995 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1957/1995 em
29/11/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 29/11/1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 05/12/1995
Prazo regimental: 20/12/1995
Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
Designado em: 05/12/1995

RELATORIO nro. 2461/1995 --> PARECER nro. 2175/1995

Apresentado em.....: 19/12/1995
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)

Nota: Dispoe sobre a obrigatoriedade de colocação de
anuncios informativos que contenham numero de telefo-
ne para reclamações em todos os caminhões que trans-
portam cargas no Municipio de São Paulo, e dá outras
providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 26/09/1995

Autuado em.....: 26/09/1995-Processo 01-934/1995

Leitura.....: 26/09/1995, na Sessao Ordinaria 324, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 04/10/1995, pagina 47, coluna 2 no ,
23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ANUNCIO / CAMINHAO / CARROCERIA / INFORMACAO / INFRACAO
/ MULTA / NOME / NUMERO DE TELEFONE / OBRIGATORIEDADE / RECLAMACAO /
TRANSPORTADORA / TRANSPORTE DE CARGA / VEICULO DE CARGA.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	26/09/1995	I	06/10/1995-15:44	I
I JUST	I	06/10/1995-16:08	I	17/11/1995-13:09	I
I URB	I	20/11/1995-13:00	I	01/12/1995-15:52	I
I FIN	I	05/12/1995-19:00	I	21/12/1995-11:37	I
I LEG3	I	21/12/1995-16:50	I	02/02/1996-12:12	I
I FIN	I	02/02/1996-19:00	I	16/02/1996-13:18	I
I ATM	I	23/02/1996-10:16	I	16/01/1997-13:01	I
I ARQUIVO	I	20/02/1997-10:00	I	20/02/1997-11:23	I
I ATM	I	26/02/1997-15:14	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 26/09/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 06/10/1995

Prazo regimental: 06/11/1995

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 06/10/1995

RELATORIO nro. 1829/1995 --> PARECER nro. 1724/1995

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2461/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2175/1995 em 19/12/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 19/12/1995.

=>RDS nro. 45/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 934/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).